



TERMO Nº 003/043/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.

Processo Administrativo nº 200759/2017

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Milton Fernandes de Souza, e Gartner do Brasil Servicos de Pesquisas LTDA., CNPJ-MF nº 02.593.165/0001-40, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4300 - Ed. F.I. Corporate - 8º andar Itaim Bibi - São Paulo - SP, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Adriana Nunes de Melo, conforme consta no contrato social acostado aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de inexigibilidade de licitação, cuja celebração foi autorizada à fl. 556 dos autos do Processo Administrativo nº 200759/2017, doravante denominado Processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O Contratado se obriga a prestar serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme o Projeto Básico do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, e a proposta apresentada, prevalecendo as normas deste termo em caso de conflito de normas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços dar-se-á na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimentos, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecidos no projeto básico.

Processo Administrativo nº 200.759/2017

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, I da Lei federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que, a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e de Fiscal, ambos da DGTEC - DIRETORIA GERAL TECNOL INFORM COMUN DADOS que deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 2.110.746,00 (dois milhões e cento e dez mil e setecentos e quarenta e seis reais), conforme proposta do Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, os valores unitários dos serviços serão fixos e não poderão sofrer reajustes. Após prorrogação contratual, os valores da contratação serão reajustados pelo IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, visando, assim, a adequação aos preços de mercado e em vista dos efeitos inflacionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação do IPCA se dará mediante negociação entre as partes e a requerimento do Contratado, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação do Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de

Processo Administrativo nº 200.759/2017

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pelo Contratado. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo (DECAN - Departamento de Contratos e Atos Negociais) que deverá visá-la e a encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento do Contratado ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição para que o pagamento seja efetuado, o Contratado deverá haver cumprido todas as determinações quanto aos requisitos de sustentabilidade dispostos no projeto básico e na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao Contratado, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro do Contratado.

Processo Administrativo nº 200.759/2017

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações - termos contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início, a ser expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA (DA GARANTIA) - O Contratado deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 105.537,30 (cento e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de execução do contrato será prestada à escolha do Contratado, por meio de caução em dinheiro ou em título eficaz da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/63.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a opção seja pela fiança bancária a mesma deverá satisfazer às exigências e determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis, devendo a instituição garantidora estar autorizada pela referida entidade federal a expedir carta fiança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará o Contratado às sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o Contratado deverá complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos o valor da garantia prestada para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - O Contratado é obrigado a, além do que consta no projeto básico, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa: I - administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo

para o serviço (Lei estadual nº 287/79, art. 226 e Decreto estadual nº 3149/80, art. 87); II - moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de multa, estabelecidas na alínea "b" do caput desta cláusula, poderão ser cumuladas com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados ao Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o Contratado pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Tribunal, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o valor da multa vier a ser descontado da garantia prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e o não atendimento caracterizará falta contratual sujeita às penalidades previstas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93 com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e

cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do projeto básico.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratado responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2018.

*Milton Fernandes de Souza*

Desembargador Milton Fernandes de Souza  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

*André Luiz de Azevedo*

Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA.